



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR DELEON BETIM

INDICAÇÃO Nº 56/2023



PROTOCOLO GERAL 458/2023
17/10/2023 - Horário: 15:55

O vereador, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO /2023 – Indico nos termos da Legislação Municipal que o Poder Executivo, estude a possibilidade de realizar o “Decreto Carambeí Lixo Zero” (modelo em anexo), como parte do Programa Paraná Lixo Zero, em concordância com a Lei nº 1477/2023, de minha autoria, que Institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Carambeí.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de setembro de 2023.

DELEON BETIM

VEREADOR

DECRETO Nº

INSTITUI O PROGRAMA CARAMBEÍ LIXO ZERO, O GRUPO DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DE CARAMBEÍ, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Lixo Zero.

§ 1º O Programa Carambeí Lixo Zero é um conjunto de projetos, ações, atividades e técnicas, métodos e inovações que objetivam incentivar a sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público a não produção ou redução da geração e/ou ainda, a valorização dos RSU e sua reintrodução na cadeia produtiva.

§ 2º O Programa tem como premissa a produção e o consumo consciente, responsável e sustentável com a não geração de resíduos e o combate ao desperdício, garantindo a hierarquia das prioridades, tal como definidas no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de forma ambientalmente adequada, processo esse que se traduz na minimização da destinação final, na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras, no tratamento dos resíduos orgânicos através da compostagem ou biodigestores e na valorização dos recicláveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa Carambeí Lixo Zero:

- I - Incentivo a não geração e a redução dos RSU;
- II - Atendimento às metas de reduções estabelecidas pelo PMGIRS;
- III - Promoção da valorização dos RSU;
- IV - Desenvolvimento e aplicação de programas educacionais;
- V - Criação de governança para proposição e controles da gestão e políticas públicas;
- VI - Promoção da inclusão social;
- VII - Articulação e integração com as demais políticas públicas municipais;
- VIII - Incentivo à busca de soluções integradas com os Municípios da Região Metropolitana.

Art. 3º São metas do Programa Carambeí Lixo Zero:

- I - Alcançar o desvio de resíduos enviados ao aterro sanitário: até o ano de 2030, de 90% (noventa por cento) dos resíduos orgânicos e resíduos recicláveis;

II - Promover educação ambiental continuada;

III - promover a inclusão social dos catadores e catadoras, assim como outros grupos sociais envolvidos com o tema.

CAPÍTULO II DO GRUPO DE GOVERNANÇA

Art. 4º O Programa Carambeí Lixo Zero instituirá sua governança por meio do GIRS - Grupo Intersetorial para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Carambeí.

§ 1º O GIRS é um grupo autônomo, aberto, de caráter deliberativo, formado por representantes da sociedade civil, da iniciativa privada, do poder público, das universidades, do terceiro setor e por pessoas físicas. Quando representando instituições, entidades e empresas e organizações legalmente constituídas e comprovadamente ativas, deverão comprovar vínculo.

§ 2º O número de representantes da sociedade civil será ilimitado, e a administração municipal deverá ser representada, ao menos, pela secretaria do meio ambiente e de educação, sendo facultada a indicação de representantes dos demais órgãos.

§ 3º O GIRS tem por objetivo:

I - Ser um fórum permanente de discussões e proposições da gestão e das políticas públicas dos RSU;

II - Auxiliar o poder público no processo de tomada de decisão na execução da política municipal de saneamento, especificamente na temática de resíduos sólidos;

III - Acompanhar a execução e propor inovações nas políticas públicas dos RSU do município;

IV - Realizar projetos ou ações de educação ambiental no tema dos RSU.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O primeiro coordenador-geral do GIRS deverá ser eleito pela maioria simples dos presentes, especificamente para esta primeira gestão por 2 (dois anos), e nomeado no ato, na primeira reunião após a publicação deste Decreto, cuja regulamentação se dará através de constituição de regimento interno.

Parágrafo único. Fica determinado que a primeira reunião acontecerá em até 15 dias após a publicação deste Decreto, em local e horário a ser definido.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.